

**Instrumento N.º 187/2020 do Livro SMASDH - N.º 049 - Fls. ....**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO.**

Aos vinte e nove dias, do mês de outubro de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH**, sediada a Rua Afonso Cavalcanti n.º 455/5º andar, Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua Subsecretária de Gestão, Senhora **MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU**, matrícula n.º 11/240.840-9, doravante denominado “MUNICÍPIO”, e de outro, o **INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO**, doravante denominada “**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**”, com sede na Rua Flack, 81, Riachuelo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.912.577/0001-29, neste ato representado por seu Representante Legal, Senhor **JOSÉ AUGUSTO VASQUES NETO**, portador da carteira de identidade n.º 05.164.662-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 166.852.2067-59, Procurador Sr. **TARIK NASSARALLA VASQUES** portador da carteira de identidade n.º 231.039.977-7, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 124.604.907-47, conforme decidido no processo administrativo n.º **08/000.937/2020**, adiante referido por “PROCESSO”, com fundamento no artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, e consoante autorização da Sra. Subsecretária de Gestão, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro D.O.RIO n.º 158 de 22/10/2020 às fls. 24; RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial as disposições contidas no art. 29 da Lei 13.019 de 31/07/2014, com redação conferida pela Lei 13.204/15 de 14/12/2015, Decreto Rio n.º 21.083 de 20/02/2002, pela Portaria MDS n.º 2.601 de 06/11/2018 do Ministério do Desenvolvimento Social, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a Incremento temporário para fins de custeio, destinada a qualificar as ações da Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), oriundo da Emenda Parlamentar n.º 27870001, do Dep. Federal Pedro Paulo, através do Sistema de Informações de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV/2019, bem como, a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho e na planilha de custos (Anexo II), que constitui parte integrante do presente Termo.



**Instrumento N.º 187/2020 do Livro SMASDH - N.º 049 - Fls. ....**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- i. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e na Planilha de Custos (Anexo II);
- ii. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho;
- iii. Executar diretamente as atividades avençadas na mais perfeita consonância e observância das diretrizes técnicas e programáticas e em conformidade com o plano de trabalho;
- iv. Manter rigorosamente em dia os registros referente a execução do Termo de Fomento, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim;
- v. Propiciar, aos técnicos credenciados, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Trabalho;
- vi. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa, provenientes da transferência dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros ou até mesmo da necessidade do cumprimento deste Termo;
- vii. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- viii. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- ix. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- x. Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos à perfeita execução do Termo de Fomento, para fins de fiscalização, observância e consequente avaliação por parte da equipe técnica, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;
- xi. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao presente Termo, não exigindo de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação aos serviços avençados;
- xii. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do término da vigência deste Termo de Fomento, o cadastro dos usuários do programa, o prontuário, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis e as comprovações das despesas, com a identificação do Programa objeto deste Termo.
- xiii. Prestar, sempre que solicitadas quaisquer outras informações sobre a execução deste Termo de Fomento;
- xiv. Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto do presente Termo de Fomento;
- xv. Observar as tabelas de preços oficiais, bem como os preços porventura registrados em Ata no Município do Rio de Janeiro como preços limites para aquisição de quaisquer bens e/ou serviços. Na ausência de previsão na tabela de preços oficiais, comprovar através de pesquisa de preços a ser utilizada para fins de contratação de serviços para a execução deste Termo de Fomento;
- xvi. Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito dos projetos e manter a boa ordem, guarda e identificação, os bens necessários à execução do Termo de Fomento;



**Instrumento N.º 187/2020 do Livro SMASDH - N.º 049 - Fls. ....**

- xvii. Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- xviii. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- xix. Abrir conta corrente bancária específica, isenta de tarifa bancária, para a execução da parceria, apresentando o extrato zerado da referida conta na Prestação de Contas a ser entregue na ASDH/SUBG/GTE (Gerência de Termos);
- xx. Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA;
- xxi. Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- xxii. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15;
- xxiii. Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta cláusula, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- xxiv. Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula décima primeira do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- xxv. Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na cláusula décima segunda, parágrafo primeiro;
- xxvi. Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90 (somente nas metas que envolvam crianças e adolescentes);
- xxvii. Manter em aplicação financeira os recursos repassados, nos termos da Portaria n.º 113/2015, do MDS, utilizando os rendimentos decorrentes na programação deste termo de fomento, conforme estipula a PORTARIA Nº 2.601, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- i. Através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho, objeto do presente TERMO;
- ii. Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL o recurso necessário à execução deste TERMO;
- iii. Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- iv. Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.



**Instrumento N.º 187/2020 do Livro SMASDH - N.º 049 - Fls. ....**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

- i. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- ii. Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- iii. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- iv. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- v. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- vi. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- vii. Realizar despesas com:
  - (a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
  - (b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
  - (d) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo do presente Termo é de 12 (doze) meses, a contar de 29/10/2020 até 28/10/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em nenhuma hipótese haverá prorrogação de vigência do Termo de Fomento.



Instrumento N.º 187/2020 do Livro SMASDH - N.º 049 - Fls. ....

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- i. Por termo aditivo à parceria para:
  - a) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- ii. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
  - a) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Fica vedado qualquer reajuste que por ventura seja solicitado, visto que se trata de parcela única, com valor já fixado e com destinação definida.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e será atendida pelo PT n.º 17.03.08.244.0513.2219 FR 393; ND 3.3.50.39.01; e será pago em parcela única, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2020/000508, em 22/09/2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**PARCELA ÚNICA**  
**R\$ 100.000,00**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária cadastrada previamente no Tesouro Municipal, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. A entidade deverá providenciar conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, onde os recursos serão movimentados, vedado à utilização da conta para outra finalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será apresentada à SMASDH de forma **única** até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do presente Termo com as devidas cópias das despesas correntes e de aquisição de materiais de consumo que compõe o Plano de Trabalho proposto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria.

**Instrumento N.º 187/2020 do Livro SMASDH - N.º 049 - Fls. ....**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de contas será instruída minimamente com os documentos relacionados abaixo:

- a) Ofício de apresentação da prestação de contas;
- b) Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando documentos de comprovação da realização das ações, conforme disposto no Plano de Trabalho, tais como listas de presença, fotos, vídeos e outros comprovantes assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil;
- c) Relatório de Execução Financeira, contendo a receita recebida para o período, descrição de todas as despesas efetivamente realizadas, indicando o número e o tipo dos documentos comprobatórios correspondentes, o favorecido, o número de referência do documento no extrato bancário do respectivo depósito individualizado de quitação e pagamento, e o valor pago;
- d) Extrato da conta bancária específica da parceria, evidenciando a movimentação financeira do período da prestação de contas;
- e) Conciliação do Saldo Bancário;
- f) Cópia dos comprovantes das despesas relacionadas no item “c”;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A entidade deverá comparecer ao setor ASDH/SUBG/GTE (Gerência de Termos) para dirimir eventuais dúvidas e se informar quanto ao Roteiro Orientador para a prestação de contas, entre elas as Normas Técnicas e os modelos de Mapas e Relatórios a serem apresentados, visto que a Resolução CGM n.º 1.285 de 23/02/17 prevê apenas Roteiro Orientador para prestação de contas de recursos concedidos pelo município do Rio de Janeiro, o que não é o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas n.º XXX/XXXX – TERMO DE FOMENTO N.º XXX/XXXX, entre a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) e a SMASDH”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 59, §2º da Lei n.º 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15, e art. 42, § 2º do Decreto Municipal nº 42.696/16, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o **MUNICÍPIO** entenda que sejam necessários.



Instrumento N.º 187/2020 do Livro SMASDH - N.º 049 - Fls. ....

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Terceira deste instrumento, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública;
- c) Declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A recusa, expressa ou não, do adjudicatário em assinar o Termo de Fomento e aceitar ou retirar o instrumento correspondente dentro do prazo estipulado, importa o descumprimento total das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Fomento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e depois de desprovido o recurso cabível, ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A sanção prevista na alínea “c”, do *caput* desta cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e as penalidades anteriores e os casos de reincidência;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume como exclusivamente sua: os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.



**Instrumento N.º 187/2020 do Livro SMASDH - N.º 049 - Fls. ....**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação para a Emenda durante o curso do presente TERMO.



Instrumento N.º 187/2020 do Livro SMASDH - N.º 049 - Fls. ....

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
**MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU**  
Matrícula n.º 11/240.840-9  
Subsecretária de Gestão

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO**  
CNPJ n.º 33.912.577/0001-29  
**JOSÉ AUGUSTO VASQUES NETO**  
Representante Legal – CPF/MF n.º 166.852.2067-59  
**TARIK NASSARALLA VASQUES**  
Procurador – CPF/MF n.º 124.604.907-47

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: **Deirilene Souto Fonseca**  
Identidade: **Mat. 10/288.809-7**

2. \_\_\_\_\_  
Nome: **Cyntia Souza dos Santos**  
Identidade: **Matr. 11/288.797-4**



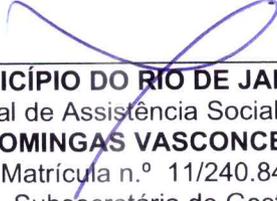
Instrumento N.º 187/2020 do Livro SMASDH - N.º 049 - Fls. ....

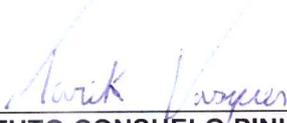
**ANEXO I - A**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A  
LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
**MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU**  
Matrícula n.º 11/240.840-9  
Subsecretária de Gestão

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO**  
CNPJ n.º 33.912.577/0001-29  
**JOSÉ AUGUSTO VASQUES NETO**  
Representante Legal – CPF/MF n.º 166.852.2067-59  
TARIK NASSARALLA VASQUES  
Procurador – CPF/MF n.º 124.604.907-47



**Instrumento N.º 187/2020 do Livro SMASDH - N.º 049 - Fls. ....**

**ANEXO I – B**

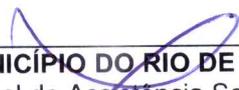
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
**MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU**  
Matrícula n.º 11/240.840-9  
Subsecretária de Gestão

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO**  
CNPJ n.º 33.912.577/0001-29  
**JOSÉ AUGUSTO VASQUES NETO**  
Representante Legal – CPF/MF n.º 166.852.2067-59  
**TARIK NASSARALLA VASQUES**  
Procurador – CPF/MF n.º 124.604.907-47





Instrumento N.º 187/2020 do Livro SMASDH - N.º 049 - Fls. ....

**ANEXO II**

**PLANO DE TRABALHO**

*(Handwritten signatures in blue ink)*



**Plano de Trabalho Emenda Parlamentar 2787001**

**Deputado Federal Pedro Paulo**

**1. Dados da Instituição**

Razão Social: ICP – Instituto Consuelo Pinheiro.

Endereço: Rua Flack, 81 - Riachuelo – Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.960-150 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2261-2809.

CNPJ: 33.912.577.0001/29

E-mail: [adm@icprj.org.br](mailto:adm@icprj.org.br) e [gerenteadm@icprj.org.br](mailto:gerenteadm@icprj.org.br)

Representante Legal: Tarik Nassaralla Vasques / Celular: (21) 98136-2156.

Endereço da Execução: Rua Flack, 81 - Riachuelo – Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.960-150 (3ª CASDH).

Página Facebook: <https://www.facebook.com/icprj/>

**2. Descrição da realidade**

A jardinagem, horticultura e paisagismo são práticas que vem se popularizando e ganhando cada vez mais adeptos, tanto pelos efeitos positivos na saúde física e mental, quanto por sua conexão com preocupações muito caras à nossa época, como as relacionadas à ecologia e ao meio ambiente.

Tais benefícios têm motivado o interesse e a construção de jardins e hortas nos mais diversos espaços, como escolas, hospitais, lares para idosos, centros de convivência, de reabilitações, entre outros, proporcionando beleza, ressignificando a relação com a natureza e estimulando o interesse pelas inúmeras possibilidades oriundas do resgate dessa prática ligada a uma ancestralidade que, infelizmente, foi se perdendo.

A partir desse contexto associado ao trabalho já desenvolvido pelo Instituto Consuelo Pinheiro na área de assistência social e voltado à Pessoas com Deficiência, propomos este Plano de Trabalho como suporte ao atendimento aos usuários e familiares acompanhados pela instituição, e que se desenvolverá por meio de oficinas inclusivas de jardinagem, horticultura e paisagismo.

Outrossim, propomos pequenas adequações e reparos para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência nos espaços de realização das oficinas, tais como melhoria do piso, rampas, sinalizações, bem como pinturas, texturas em paredes, adequação de pequenas estruturas, entre outros aspectos pressupostos para a ambientação e realização das oficinas.

### **3. Objeto**

Incremento temporário para fins de custeio destinado a qualificar as ações da Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) oriundo da Emenda Parlamentar 27870001, do Dep. Federal Pedro Paulo, através do Sistema de Informações de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV/2019. O incremento temporário, aqui proposto, de acordo com “Objetivo Geral” e “Objetivos Específicos” descritos neste Plano de Trabalho, será desenvolvido por meio de oficinas de jardinagem, horticultura e paisagismo, bem como realização de pequenas adequações e reparos para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência aos espaços de desenvolvimento das oficinas.

### **4. Objetivo Geral**

Desenvolvimento de oficinas inclusivas de jardinagem, horticultura e paisagismo, voltadas aos usuários e famílias atendidas pelos projetos do Instituto Consuelo Pinheiro.

- Contribuir com o processo de democratização de técnicas de jardinagem, horticultura e paisagismo.
- Organizar passeios socioculturais a parques, praças, jardins públicos e projetos de hortas comunitárias.
- Desenvolver a cultura do cuidado dos espaços de convivência como estratégia para a promoção do bem estar dos indivíduos.
- Resgatar a cultura e o conhecimento popular dos efeitos medicinais das plantas.
- Desenvolver a cultura de hortas familiares e comunitárias.
- Fortalecer a importância do cuidado ao meio ambiente.
- Desenvolver a cultura da alimentação saudável.
- Promover pequenas adequações e reparos para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência aos espaços de desenvolvimento das oficinas.

#### **6. Público Alvo**

Pessoas com Deficiência, usuários e familiares atendidos pelo Instituto Consuelo Pinheiro.

#### **7. Meta de Atendimento**

Atendimentos por oficina: 20.

Atendimentos mensais: 320.

Total de atendimentos (320 atendimentos mensais x 11 meses): 3.520.

#### **8. Abrangência**

O projeto abrangerá a área da 3ª CASDH. Os serviços e/ou equipamentos da Administração Municipal não serão incluídos na parceria. Na área da 3ª CASDH o projeto será executado na sede da instituição, localizado à Rua Flack, 81 - Riachuelo – Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.960-150.

O projeto terá a duração de doze meses e atenderá até 20 (vinte) pessoas por oficina (ver meta de atendimento – item 7), que funcionarão em dois dias da semana, às quartas-feiras e sextas-feiras, nos turnos da manhã e tarde.

O primeiro mês será dedicado à divulgação das oficinas, identificação dos participantes e elaboração dos instrumentos de monitoramento e avaliação.

Do segundo ao décimo segundo mês serão desenvolvidas as oficinas que terão os seguintes temas norteadores:

- Benefícios da jardinagem, horticultura e paisagismo.
- Benefícios das plantas medicinais.
- Técnicas de adubação, irrigação e incidência de luz.
- Técnicas de hortas domésticas / Como fazer uma horta em casa (verduras, temperos e ervas medicinais)
- Técnicas e benefícios da compostagem doméstica.
- Como construir uma composteira doméstica.
- Jardins verticais.
- Arranjos Florais.
- Tipos de planta para cada ambiente.
- Projetando e construindo nosso próprio jardim.

Nos meses 2, 4, 6, 8 e 10 serão organizados passeios socioculturais à parques, praças, jardins públicos e projetos de hortas comunitárias.

#### 10. Monitoramento e Avaliação

O sistema de monitoramento e avaliação se dará por 4 (quatro) eixos complementares: 1) Preenchimento de instrumento de presença; 2) Preenchimento de instrumentos de acompanhamento das oficinas; 3) Preenchimento de instrumento de avaliação com os participantes das oficinas e oficineiros; 4) Relatórios de atividades.

O eixo 1 (um) do sistema de monitoramento e avaliação - Preenchimento de instrumento de presença - visa observar a adesão dos participantes nas oficinas. Neste eixo devem ser observados critérios como pontualidade e assiduidade. Serão aplicados ao final de cada atividade desenvolvida.

O eixo 2 (dois) - Preenchimento de instrumentos de acompanhamento das oficinas - visa o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos oficinairos. Serão aplicados ao final de cada atividade desenvolvida.

O eixo 3 (três) - Preenchimento de instrumento de avaliação com os participantes das oficinas e oficinairos - visa desenvolver um processo coletivo de escuta focado nos participantes, por serem os elementos principais e fundamentais ao bom desenvolvimento do projeto. Com os participantes das oficinas serão aplicados ao final de cada atividade desenvolvida. Com os oficinairos serão aplicados ao final de cada mês.

Cabe ressaltar que os 3 (três) eixos descritos acima não possuem caráter excludente, e sim um processo de observação do desenvolvimento dos participantes visando não só a adesão ao processo proposto, mas principalmente seu bem estar, onde questões observadas que mereçam uma atenção especial serão discutidas, avaliadas e encaminhadas na perspectiva do acolhimento.

O eixo 4 (quatro) se dará por meio de relatório das atividades, onde constarão o registro das atividades a partir da consolidação das informações dos 3 (três) eixos anteriores, compilação dos instrumentos, registros fotográficos e documentos fiscais.

Estes 4 (quatro) eixos possuem um caráter complementar, pois a partir de olhares distintos, participação de todos os envolvidos e da observação de informações específicas, se propõe a observação orgânica do processo.

### **11. Qualificação**

Os profissionais que desenvolverão os serviços de oficinairos de jardinagem, horticultura e paisagismo deverão ter, no mínimo, ensino médio completo e conhecimento técnico nas áreas das oficinas propostas.

Os profissionais que desenvolverão os serviços de pequenos reparos e adequações nos espaços físicos deverão ter, no mínimo, ensino médio completo e conhecimento técnico nas áreas dos reparos e adequações propostos.

### **12. Supervisão**

A partir da entrega dos relatórios a administração pública fará supervisão através da comissão gestora designada pela SMASDH publicada em Diário Oficial.

### **13. Cronograma de desembolso**

O cronograma de desembolso será em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

### **14. Forma de Apresentação**

A prestação de contas será feita por meio de relatórios técnicos e financeiros, de forma única no final da parceria, com comprovação de cotações, extratos bancários, fotografias, notas/comprovantes fiscais, de acordo com a legislação em vigor.

Os relatórios técnicos e financeiros serão elaborados em prestação de contas de forma única no final da parceria em formato escrito. Nos relatórios técnicos constará a compilação de todos os instrumentos descritos no item 10 (Monitoramento e Avaliação) deste Plano de Trabalho, nomeadamente: instrumentos de presença, instrumentos de acompanhamento das oficinas e instrumento de avaliação com os participantes das oficinas e oficinairos. Também constarão registros fotográficos de todas as atividades propostas neste Plano de Trabalho.

Os relatórios financeiros também serão elaborados em prestação de contas de forma única no final da parceria e acompanharão os relatórios técnicos. Nos relatórios financeiros constarão comprovantes de cotações, extratos bancários e notas/comprovantes fiscais dos gastos realizados.

### **15. Prazo**

O prazo se dará até doze meses a partir da data de assinatura.





**16. Cronograma**

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Divulgação.	X											
Oficinas de jardinagem, horticultura e paisagismo.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Passeios socio culturais.		X		X		X		X		X		

Processo nº 08/000737/2020  
 Data de Adução 29/05/20 PIS 187  
 Rubrica: *[assinatura]*

*[assinaturas]*

### 17. Planilha de custos

Natureza das Despesas	Valor Total
	(R\$)
Material gráfico para as oficinas de jardinagem, horticultura e paisagismo.	R\$ 1.500,00
Material para oficinas de jardinagem, horticultura e paisagismo	R\$ 10.800,00
Serviços de oficinairos de jardinagem, horticultura e paisagismo.	R\$ 33.100,00
Material para pequenos reparos e adequações no espaço físico.	R\$ 15.100,00
Serviços para pequenos reparos e adequações nos espaços físicos.	R\$ 34.500,00
Passeios socioculturais	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

Obs.: Caso não seja utilizado o valor total de alguma rubrica, será solicitado o remanejamento com antecedência para apreciação e prévia autorização.

### 18. Detalhamento dos Produtos.

Os relatórios técnicos e financeiros serão elaborados em prestação de contas de forma única no final da parceria em formato escrito, de acordo com a legislação em vigor.

Segue abaixo a justificativa da previsão de gastos estimados de cada item da Planilha de custos e que terá a duração de 12 meses.

- Material gráfico para as oficinas – Este valor será destinado à elaboração e impressão do material gráfico de divulgação, folders e cartilhas. Valor estimado.

- Material para oficinas de jardinagem, horticultura e paisagismo – Este valor será destinado à compra de materiais para o desenvolvimento das oficinas de jardinagem, horticultura e paisagismo. Valor estimado.
- Serviços de oficinairos de jardinagem, horticultura e paisagismo – Este valor será destinado ao pagamento de serviços dos oficinairos dos seguintes temas norteadores: benefícios da jardinagem, horticultura e paisagismo, benefícios das plantas medicinais, técnicas de adubação, irrigação e incidência de luz, técnicas de hortas domésticas / Como fazer uma horta em casa (verduras, temperos e ervas medicinais), técnicas e benefícios da compostagem doméstica, como construir uma composteira doméstica, jardins verticais, arranjos florais, tipos de planta para cada ambiente, projetando e construindo nosso próprio jardim. Estes serviços são serviços de terceiros, realizados por pessoa jurídica, comprovada através de nota fiscal.
- Material para pequenos reparos e adequações no espaço físico – Este valor será destinado para a compra de materiais para pequenos reparos e adequações no espaço físico das oficinas de jardinagem, horticultura e paisagismo, tendo em vista que parte do público-alvo do projeto são pessoas com deficiência, sendo então necessária a garantia de acessibilidade específica dependendo do tipo de deficiência. Valor estimado.
- Serviços para pequenos reparos e adequações nos espaços físicos – Este valor será destinado ao pagamento dos serviços (projetista, pedreiro, pintor) de pequenos reparos e adequações dos espaços físicos, tendo em vista que parte do público-alvo do projeto são pessoas com deficiência, sendo então necessária a garantia de acessibilidade específica dependendo do tipo de deficiência. Estes serviços são serviços de terceiros, realizados por pessoa jurídica, comprovada através de nota fiscal.
- Passeios socioculturais – Este valor será destinado aos gastos relativos à transporte e logística para 5 (cinco) passeios à parques, praças, jardins públicos e projetos de hortas comunitárias, de acordo com item 16 (cronograma) deste Plano de Trabalho. Valor estimado.

### **19. Detalhamento dos Custos**

- Material gráfico para as oficinas – Este valor é estimado pelo tamanho do conteúdo programático, o tamanho da turma e o valor dos serviços à época da elaboração deste plano de trabalho. Os gastos serão comprovados através de notas fiscais de serviços de gráficas, compra de tonners, folhas A4, encadernações, etc.
- Material para oficinas de jardinagem, horticultura e paisagismo – Este valor é estimado pelo tamanho do conteúdo programático, o tamanho da turma e o valor dos materiais à época da elaboração deste plano de trabalho. Os gastos serão comprovados através de notas fiscais de horticulturas, lojas de paisagismo, produção e comércio de plantas.
- Serviços de oficinairos de jardinagem, horticultura e paisagismo – Este valor é estimado pelo número total de oficinas, seu tempo de duração e o valor dos serviços à época da elaboração deste plano de trabalho. Estes serviços são serviços de terceiros, realizados por pessoa jurídica, comprovada através de nota fiscal.
- Material para pequenos reparos e adequações no espaço físico – Este valor é estimado pelas adequações e reparos que se fazem necessários no espaço, tendo como base o valor dos materiais cotados à época da elaboração deste plano de trabalho. Os gastos serão comprovados através de nota fiscal dos produtos.
- Serviços para pequenos reparos e adequações nos espaços físicos – Este valor é estimado pelas adequações e reparos que se fazem necessários no espaço, tendo como base o valor dos serviços cotados à época da elaboração deste plano de trabalho. Estes serviços são serviços de terceiros, realizados por pessoa jurídica, comprovada através de nota fiscal.
- Passeios socioculturais – Este valor é estimado pelo número de viagens, autonomia dos veículos a serem utilizados, valor do combustível, valor dos ingressos, número de assistidos e toda a logística necessária para levá-los aos passeios pretendidos. Os gastos serão comprovados por canhotos dos ingressos, tickets de estacionamento, notas fiscais de combustível, etc.

[assinatura]

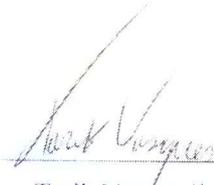
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Proposta de trabalho para execução elaborada segundo orientações estabelecidas pelas Portarias MDS Nº 113/15 Nº 2.601/18, artigo 22 da lei 13.019/2014. Guias de Emendas 2019.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020.



Tarik Nassaralla Vasques

Gerente Administrativo Instituto Consuelo Pinheiro

